



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Magistério Superior - ICB

Processo nº: 23105.025485/2023-76

Interessado: @nome_interessado@

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se do recurso recebido por correio eletrônico, às 15 horas e 57 minutos no dia 07 de junho de 2023, interposto por **EDUARDO LISTIK**, inscrição número 032, concorrente à vaga de docente na área de Farmacologia, no qual "requere elementos associados frente ao Concurso Público de Farmacologia do Edital no. 5 de 19 de janeiro de 2023".

Em seu recurso, o recorrente discorre sobre: "A. AOS DESVINCULAMENTOS DOS PROCESSOS LISTADOS NO EDITAL; B. À VALIDADE DA PROVA ESCRITA (ELEMENTO DE CONFUSÃO); C. À VALIDADE DA PROVA DIDÁTICA; D. À IDONEIDADE DOS ELEMENTOS DA BANCA e E. A ELEMENTOS DE AÇÃO FRENTE AO CERTAME.

Tendo dado ciência ao recurso, esta Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior do Instituto de Ciências Biológicas (CCCMS-ICB) requereu manifestação da Banca Examinadora.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Em reunião a CCCMS-ICB deliberou acerca do recurso impetrado pelo requerente **EDUARDO LISTIK**, decidindo, rejeitar os pontos que estão fora do prazo de interposição de recurso e os que não estiverem dentro da atribuição desta comissão.

Após exame dos argumentos do recorrente e do teor apresentado em detalhes pela Banca Examinadora em relação aos fatos, a CCCMS deliberou:

Em relação ao tópico A do recurso (A. AOS DESVINCULAMENTOS DOS PROCESSOS LISTADOS NO EDITAL) no qual o requerente escreve: "As ações dos membros da banca se deram, comumente, de modo improvisado. Mudanças de locais de prova foram realizados horas antes da realização da mesma. Esta ocorrência tornou-se clara preambulando a prova didática, em que os membros da banca decidiram por realizar o sorteio e prova didático no prédio da FCA-ICB sem comunicar a CCM." ..."Modificações não-oficiais, como as reveladas, são imorais, pois desconsideram os candidatos desvinculados e sem conhecimento do campus da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)." a CCCMS vê como infundada a afirmação do mesmo, uma vez que a Comissão foi avisada sobre a necessidade de alteração do local e também pela afirmação da Banca em sua resposta à CCCMS:

"Todos os candidatos do concurso assinaram um termo de ciência de todas os aspectos relacionados ao cronograma de provas e de confirmação de contato por e-mail (ANEXO 1). Antes da finalização das etapas, os locais de prova foram confirmados em mais de um momento, na entrega da prova escrita realizada e ao final da leitura da prova escrita. Ao final da leitura da prova escrita, foi explicado aos candidatos que o local previsto para realização da prova didática apresentou problema no aparelho de ar condicionado, ocasionando um odor de animais experimentais no local, devido a intercomunicação da sala dos animais com a sala reservada para prova, cujo acesso precisou ficar aberto para climatização dos dois ambientes. A banca pensando no conforto e bem estar dos candidatos, reservou a sala ao lado para as etapas de sorteio e realização da prova didática, sendo que nenhum candidato manifestou desacordo com esta decisão. Logo, foi confirmado a todos os candidatos que o sorteio da prova didática ocorreria às 8h00 de 05/06/2023 na sala ao lado de onde estávamos, naquele momento, realizando a leitura da prova escrita, sendo que a Banca Examinadora manteve uma representante na porta do laboratório didático de farmacologia entre 7h e 8h para dar informações se fossem necessárias. Neste dia, às 7h44 as Profas. Cinthya lamile e Geane (membros da Banca) já estavam reunidas com todos os candidatos no local informado, e as 7h57 reuniu-se o Prof. José Wilson aos demais, e os trabalhos foram iniciados na presença de todos às 8h00 (ANEXO 2 - 1531679). Após o sorteio do ponto da prova didática e da ordem das apresentações, foi reforçado a todos os candidatos aprovados para esta etapa, que o local de realização da prova didática seria na sala ao lado da que nos encontrávamos. Nenhum candidato relatou ter dificuldade de localizar a sala da realização do exame. Deste modo todos os candidatos estavam presentes as 8h para início da prova didática, conforme comprovado pelo ANEXO 3 (1536418)".

No primeiro tópico do seu recurso, o requerente afirma: "Mecanismos de vinculação e desvinculação de pontos (e.g., inclusão de determinados pontos na Prova Didática após Prova Escrita) não foram elementos constados no edital, tampouco.""Como tais elementos de sorteio não constavam no edital, a intenção de realização de mecanismo próprio deveria ser informado em Anexo ao Edital para o Concurso na área de Farmacologia, o que não foi feito". Em resposta à esta acusação, a Banca relata:

"O edital No.005/2023, item 8.9 e anexo, estabeleceu de antemão os 10 temas de estudo para a prova escrita e didática da área de farmacologia, os quais foram mantidos ao longo das etapas (ver abaixo). Os temas conferidos e sorteados pelos próprios candidatos para a prova escrita foram os de número 8 e 9. Para a prova didática, a partir das 8h00 do dia 05/06/2023 a Banca Examinadora procedeu com as orientações e informações sobre esta etapa, inclusive informando aos candidatos que os temas da prova escrita não participariam do sorteio. Esta estratégia auxilia na avaliação da amplitude de conhecimentos dos candidatos na área do concurso. Tal prática é praxe em concursos públicos neste nível. No momento do sorteio, os próprios candidatos conferiram os temas retirados, checaram os itens de sorteio (8 temas remanescentes e números de ordem de apresentação). Os candidatos realizaram o sorteio do tema No 03 e cada um sortearou sua ordem de apresentação. Os procedimentos estão registrados em ata (Processo SEI: 23105.024652/2023-61)".

A CCCMS, mais uma vez, vê como infundada a acusação do requerente, uma vez que o procedimento não viola nenhuma norma que rege o certame sendo os pontos colocados para o sorteio, os mesmos relacionados na página do concurso (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1I5nUn4moYF6MIKmdHMsjndEvjol8v7EhzOPpq5yCz3E/edit#gid=0>).

Sobre as acusações acerca da alteração do calendário, a CCCMS lembra ao interessado que no próprio calendário está clara a informação de que o mesmo poderia sofrer alterações ao longo do processo. Além disso, no dia 29 de maio às oito horas a CCCMS realizou a abertura do concurso, neste momento a Comissão explicou que possíveis alterações poderiam ocorrer devido ao número de candidatos e deixou claro que o **tempo de interposição de recurso contaria à partir da publicação do resultado por correio eletrônico**, não sendo o candidato prejudicado em momento algum pelo atraso da liberação do resultado.

A entrega do resultado ocorrido após o horário estipulado no Calendário do Concurso não prejudicou os candidatos, visto que o prazo recursal contou à partir do envio do resultado das provas por correio eletrônico, como fica claro no corpo do e-mail enviado pelo Presidente da Banca Examinadora com cópia para a CCCMS:

- Resultado da prova escrita, dia 31/01 às 19 horas e um minuto (não 21h01 como informado pelo requerente): " Em nome de toda a comissão examinadora encaminho o resultado da prova escrita do concurso público conforme edital No. 005/2023 para a área de Farmacologia do Instituto de Ciências

Biológicas da Universidade Federal do Amazonas. O resultado segue em anexo. A cópia impressa encontra-se fixada no mural do Laboratório de Farmacologia - ICB2 - 2o andar - Setor Sul - Campus UFAM. O prazo para recurso a esta etapa será de 48h a partir do envio deste email. Os recursos devem ser encaminhados para a CCCMS-ICB (em cópia)".

- O resultado da prova didática foi enviado no dia 06 de junho às 19 horas e 56 minutos: "Prezados Candidatos, Em nome de toda a comissão examinadora encaminho o resultado da prova didática do concurso público conforme edital No. 005/2023 para a área de Farmacologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Amazonas. O resultado segue em anexo. A cópia impressa encontra-se fixada no mural do Laboratório de Farmacologia - ICB2 - 2o andar - Setor Sul - Campus UFAM. O prazo para recurso a esta etapa será de 24h a partir do envio deste email. Os recursos devem ser encaminhados para a CCCMS-ICB (em cópia). Atenciosamente,"

Importante destacar ao requerente que as alterações do calendário buscam adiantar o processo (uma vez que de dois dias de prova prática passou para um único dia, adiantando a entrega de títulos) e não desrespeitar os planos do candidato.

Em relação ao tópico B do recurso (B. À VALIDADE DA PROVA ESCRITA (ELEMENTO DE CONFUSÃO)) a CCCMS considera intempestivo e **rejeita o recurso**, baseado nos itens 13.2.2 e 13.6 do Edital 05/2023, uma vez que o prazo para interposição foi até o dia 02 de junho às 19 horas e 01 minuto, 48 horas após o envio, por correio eletrônico, do mapa de resultados da prova escrita pelo Presidente da Banca aos candidatos com cópia à CCCMS e fixação no documento impresso no mural do do Laboratório de Farmacologia - ICB2 - 2o andar - Setor Sul - Campus UFAM, prazo este estipulado no item 13.2.2. do Edital 05/2023.

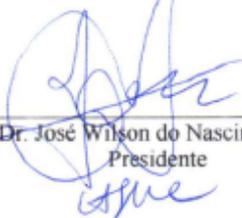
Quanto ao tópico C do recurso (C. À VALIDADE DA PROVA DIDÁTICA) a CCCMS **acata** o recurso uma vez que o mesmo foi interposto dentro do prazo. O requerente solicita a discriminação da suas notas por avaliador segundo o item 11.9 do edital e discorre: "Esta discriminação deve estar claramente concluída anteriormente à divulgação dos resultados finais da Prova Didática. Os avaliadores devem então explicar o motivo da nota atribuída a cada um dos cinco itens para efeito deste recurso e antagonizando o valor atribuído com os elementos médios aprovados nesta fase (considerados padrões)." Em resposta às vossas interposições a **CCCMS deixa claro que os mapas avaliativos individuais de todos os candidatos foram enviados para a CCCMS juntamente com o mapa de resultado da prova didática**, por meio de correio eletrônico, pelo presidente da Banca no dia 06 de junho às 19 horas 59 minutos. O item 11.9 cita os critérios de avaliação que devem ser adotados pela Banca e o item 11.11 do Edital 05/2023, cita que deverá ser enviado ao candidato **o resultado da prova escrita**, o que é divulgado na forma de um mapa de resultados constante no Anexo V do mesmo edital. O edital não delibera sobre o envio das notas discriminadas em itens de avaliação para os candidatos. O candidato pode interpor recurso ao resultado da prova didática e para fundamentar o mesmo pode solicitar à CCCMS a gravação da sua aula, bem como as suas notas discriminadas de acordo com o item 11.9 do edital. Acatando a sua solicitação o mapa individual de suas notas segue abaixo:

1. Nome do Solicitante (candidato): EDUARDO LISTIK
2. TEMA SORTEADO: 03) Farmacologia da neurotransmissão colinérgica e aplicabilidade clínica
3. Duração da Prova: (mínimo 50 e máximo 60 minutos/Art. 40): 51 minutos
4. Apresentou Plano de Aula? (Art.41): sim
5. Área do Concurso: Farmacologia

Quesitos analisados (Art. 42)	NOTA			
	Membro 1 (0-10)	Membro 2 (0-10)	Membro 3 (0-10)	Média/Item e final (0-10)
Capacidade de organizar e expor as idéias sobre o tema sorteado	5,00	4,00	4,00	4,33
Objetividade	4,00	4,00	4,00	4,00
Domínio do tema	4,00	4,00	4,00	4,00
Coerência entre o plano de aula e o desenvolvimento da aula	8,00	6,00	7,00	7,00
Adequação da exposição ao tempo previsto	7,00	6,00	7,00	6,67
Média por avaliador e final	5,60	4,80	5,20	5,20
Outras Observações: Arguições realizadas: (até 20 minutos/Art.43)				
Indicação da Gravação/Tipo/No. CD/Fita/Arquivo, etc.: Upload em nuvem - Onedrive				

Nota: () Aprovado (nota maior ou igual a sete/ §3º. Art 25) (x) Reprovado

Manaus, 06 de junho de 2023.



Prof. Dr. José Wilson do Nascimento Corrêa
Presidente

Prof. Dra. Cinthya Iamile Frithz Brandão de Oliveira
Membro



Prof. Dra. Geane Antiques Lourenço
Membro

Os argumentos expostos pelo interessado **não são justificados**, pois o mesmo sequer solicitou a gravação da aula seguida de sua arguição, para respaldar suas acusações, tendo apenas a **impressão** e acusar um funcionário público em exercício de suas funções é crime previsto em lei e tipificado no código penal no artigo 138.

O candidato ao longo do seu texto, acusa, sem provas, por diversas vezes a Banca Examinadora, como nas frases: "A prova didática torna-se inválida quando os membros da banca desconhecem a realização de uma arguição... ..possivelmente por já ter outras preferências de escolha." É importante deixarmos claro que o interessado acusa por diversas vezes a Banca com falas caluniosas, o que configura crime (segundo a legislação Brasileira).

Mas, diante das acusações feitas pelo requerente, a CCCMS assistiu a gravação do processo de arguição do candidato **EDUARDO LISTIK**, e do outro candidato referido pelo requerente, as quais aconteceram dentro do tempo previsto no edital no item 11.8. No recurso por ele impetrado, ele escreve: "Contudo a arguição realizada pela banca comigo foi de característica unilateral. Não tive a oportunidade de fazer muitos apontamentos e era interrompido – pelo contrário, precisava interromper o interlocutor para conseguir expor um ponto. Tal ocorrência é vexatório em um ambiente acadêmico, em que o ambiente de discussão é chave.". Em relação à estas acusações, a CCCMS observou que no processo de arguição do candidato EDUARDO LISTIK, os membros da Banca fizeram diferentes contribuições ao candidato e algumas perguntas sobre falas realizadas pelo mesmo durante a aula. De fato, foi caracterizada por um aparte em sua fala, em virtude do mesmo no momento não demonstrar domínio do tema em suas respostas, tampouco entendimento para responder de forma objetiva aos questionamentos da banca, ou seja, a interrupção da Banca ocorreu com o intuito de verificar o domínio do tema pelo candidato, um dos critérios avaliativos constantes no item 11.9/III do Edital 05/2023.

Quando o requerente escreve: "o candidato Marco revelou material inferior a seus pares, seu plano de aula estava incompleto, e não foi seguido durante sua prova.", a CCCMS reafirma que quem tem função de

avaliação é a banca e não a platéia ou candidato concorrente.

Em relação ao tópico D (D. À IDONEIDADE DOS ELEMENTOS DA BANCA) a CCCMS **rejeita** o seu requerimento, novamente intempestivo, pois o prazo para impetrar recurso quanto à composição da Banca, segundo o Edital no item 13.4 "a solicitação de impugnação JUSTIFICADA dos membros da Banca deverá ocorrer no período de **dois dias** após a publicação da Portaria de Composição da Banca na página do certame", o que ocorreu no **dia 11 de maio** do presente ano, portanto o prazo recursal seria até o dia 13 de maio do presente ano.

No tópico E (E. A ELEMENTOS DE AÇÃO FRENTE AO CERTAME), a CCCMS **rejeita** o requerimento por falta de fundamentação e, por não se tratar de atribuições desta Comissão as ações requeridas pelo interessado EDUARDO LISTIK, haja visto todos os argumentos aqui apresentados. Entretanto, é sim atribuição desta CCCMS acompanhar todo o processo e prezar pela lisura, idoneidade e transparência do certame, e até o momento, não foi detectado nenhuma irregularidade neste processo.

CONCLUSÃO

A Comissão levou em considerações todas as informações fornecidas e avaliou o seu recurso de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo edital do concurso. Considerando as alegações apresentadas pelo requerente, as explicações oferecidas pela Banca Examinadora e todas as deliberações tomadas pela CCCMS seguindo o Edital 05/2023 e as Resoluções 026/2008 e a 11/2021. Esta CCCMS deixa claro que seguiu a Resolução 011 de 2021 que estabelece o que seria vínculo familiar e conflito de interesse, não foram encontrados impedimentos legais, e que todos os membros da Banca Examinadora apresentaram a Declaração de Ausência de Conflito de Interesses.

A CCCMS também ressalta que no processo de escolha da Banca Examinadora avaliou a expertise dos membros na área específica do concurso, com título de doutor e que fosse membro do corpo docente efetivo da UFAM, seguindo o deliberado em 03 de fevereiro de 2023 pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Após assistir as gravações do processo de arguição dos candidatos, especialmente a do requerente **EDUARDO LISTIK**, esta CCCMS também enfatiza que, a Banca Examinadora possui autonomia nos seus processos avaliativos e que a distribuição de notas nas diferentes etapas do certame segue padrões individuais de avaliação e, que não cabe a nós quanto Comissão julgar tais parâmetros discricionários específicos da área do concurso, e sim atentar aos fatos verídicos previstos em Lei e no Edital do concurso no que diz respeito a forma processual.

Desta forma, firma convicção que não ficou demonstrada qualquer irregularidade, nem fatos verídicos das acusações interpostas pelo requerente em relação aos procedimentos, atitudes e idoneidade da Banca Examinadora. Pelo contrário, como servidores públicos regidos pela Lei 8.112 e Código Penal, temos a obrigação de informar ao requerente que conduta caracterizada pela falta de fundamentos verídicos e com adjetivos desrespeitosos aos membros da banca do referido concurso pode configurar crime.

O requerente em seu documento não solicita gravação da prova didática, bem como, não solicita reavaliação da sua nota, desta forma, não há alteração no resultado do concurso estando o mesmo desclassificado na prova didática e reprovado no certame.

Diante do exposto, esta CCCMS **indefere seu recurso**.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Maria do Carmo Queiroz Fialho
Presidente

Veridiana Vizoni Scudeller

Membro

Edinbergh Caldas de Oliveira

Membro

Manaus, 07 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Queiroz Fialho, Presidente da Comissão**, em 09/06/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Vizoni Scudeller, Membro**, em 09/06/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edinbergh Caldas de Oliveira, Membro**, em 09/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1538813** e o código CRC **7CEB9575**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco 1, ICB - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2380
CEP 69080-900, Manaus/AM, ccmsicb@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.025485/2023-76

SEI nº 1538813